



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

ACÓRDÃO
(4ª Turma)
GMMCP/mvo/rt

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A
ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 -
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
EXTRAJUDICIAL - SÚMULA Nº 418 DO TST -
TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA**

As instâncias ordinárias negaram a homologação de acordo extrajudicial por entenderem que a avença resultou lesiva ao empregado. Nesses termos, o acórdão regional está conforme à Súmula nº 418 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-963-76.2020.5.10.0010**, em que é Recorrente **RENOVAR ENGENHARIA LTDA.** e Recorrido **LEANDRO SILVA ROLIM DE SOUSA.**

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 673/679, complementado às fls. 709/713, negou provimento ao Recurso Ordinário da primeira Requerente (RENOVAR ENGENHARIA LTDA.) do presente Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial.

A Empresa-Requerente interpôs Recurso de Revista às fls. 726/752, que foi admitido pelo despacho de fls. 753/757.

Sem contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

É o relatório.

V O T O

REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos.



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Conhecimento

A Eg. Corte de origem manteve a sentença, que julgara improcedente o pedido de homologação de acordo extrajudicial, aos seguintes fundamentos:

A Lei n. 13.467/2017 introduziu no cenário do ordenamento jurídico-trabalhista o procedimento de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, conforme artigos 855-B e seguintes, *verbis*:

"Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6o do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8o art. 477 desta Consolidação.

Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.

Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.

Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo."

O texto celetista traz a previsão de pressupostos materiais e objetivos a serem seguidos pelas partes interessadas na confecção do acordo extrajudicial os quais, no caso concreto, estão devidamente preenchidos.

Além da observância quanto aos referidos pressupostos, resta indene de dúvida a boa-fé que permeou os termos do acordo extrajudicial, constatação possível de ser aferida pela leitura da ata de audiência em que todo o panorama que conduziu à entabulação do acordo foi amplamente narrado em Juízo, *litteris*:

"O trabalhador informa que prestou serviços para a RENOVAR, durante os seis primeiros anos, lotado nas dependências da CEF. Em razão do término do contrato de prestação de serviços com a CEF, foi comunicado de sua demissão e enquanto estava cumprindo o aviso prévio foi oferecida a oportunidade de continuidade do vínculo empregatício, porém nas dependências do TST, com a redução do salário e de alguns benefícios, com o que concordou e inclusive já está trabalhando no referido órgão desde 04 de janeiro de 2021.

O trabalhador, espontaneamente, esclareceu que o salário recebido, enquanto prestava serviços nas dependências da CEF estava acima do mercado e atualmente está recebendo o salário com o valor



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

médio do mercado, sendo este um dos motivos pelos quais concordou com a redução salarial e a supressão de alguns benefícios. Outro motivo é a importância de manutenção do vínculo empregatício em razão da atual pandemia decorrente da Covid19.

O trabalhador informou também que, atualmente, está recebendo o equivalente a dois triênios, benefício este que não recebia enquanto trabalhava lotado nas dependências da CEF.

O trabalhador também esclareceu que seu advogado foi indicado por um amigo, não mantendo qualquer vínculo com a reclamada.

O trabalhador declara que leu, entendeu e concorda integralmente com os termos do acordo.

O juízo esclareceu que, com a formalização do presente acordo, o trabalhador não terá êxito em eventual questionamento quanto à redução salarial e de alguns benefícios, com o que manifestou concordância.

De outro lado, as partes esclarecem que, por ocasião do término do contrato com a CEF, o trabalhador exercia a função de encarregado de manutenção e, após a lotação no TST, está exercendo a função de supervisor de manutenção, tratando-se de funções equivalente." (fls. 636/637 do PDF)

Ainda por meio da ata verifico que algumas cláusulas do acordo foram alteradas com vistas a proporcionar melhores condições ao trabalhador em relação à data inicial para pagamento de triênios, bem como à extensão quanto à quitação dada pelo empregado, para excluir a quitação geral e irrestrita.

A despeito de tais melhorias, da boa-fé das partes e de seus patronos, bem como da inexistência de qualquer vício de consentimento a macular a avença, não há como afastar o obstáculo encontrado pela juíza da instância percorrida, impeditivo à homologação perseguida.

É que o instituto em apreço não transmudou a função jurisdicional em mera função administrativa homologadora, cabendo ao magistrado exercer juízo de valor sobre o objeto, a forma e os atores sociais envolvidos no acordo extrajudicial. Essa, aliás, já era a essência há muito adotada para procedimentos relacionados à homologação de acordo entre as partes, conforme se vê da redação aplicada à Súmula n. 418 do col. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (nova redação em decorrência do CPC de 2015) - Res. 217/2017 - DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017 A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança."

No caso concreto, para além da exclusão de alguns benefícios, verifico que a cláusula 1ª do acordo ("DA REDUÇÃO DE SALÁRIO") prevê "redução salarial na proporção de 39,74% (trinta e nove vírgula setenta e quarto por cento)" (fl. 5 do PDF), tendo sido esse o motivo pelo qual a magistrada deixou de homologar o acordo proposto pelas partes.

Ao contrário do que afirma a recorrente, não houve recusa da magistrada em apreciar o acordo; o que houve foi sua análise e a rejeição de sua homologação considerando a previsão de importante redução salarial em afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da CF/88.

De igual modo, diversamente do que afirma a recorrente, não há sequer fundamento para sustentar uma possível inacessibilidade à Justiça, pois as partes



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

acionaram eficazmente o Poder Judiciário para o manejo de ação para homologação de acordo extrajudicial.

A rejeição quanto à homologação do acordo não implicou violação a nenhum princípio constitucional, mas visou observar aquele previsto no artigo 7º, VI, da CF/88.

Também ao contrário do que afirma a recorrente, não houve fundamento decisório no sentido de que somente após a rescisão contratual seria possível a homologação de acordo, sendo o suficiente fundamento para sua rejeição o de que "O art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal veda a redução salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, o que não ocorreu no presente caso." (fl. 639 do PDF)

Verificando a magistrada sentenciante que o conteúdo do acordo apresentado ao Juízo viola norma de envergadura constitucional, inexistem reparos a fazer na sentença que rejeitou a homologação da avença extrajudicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, IV, do CPC.

Nada a prover. (fls. 676/678 - destaquei)

A Reclamada insurge-se contra o indeferimento do pedido de homologação do acordo extrajudicial. Alega que "não poderia ser negada a homologação do acordo ante a ausência de qualquer ilegalidade na avença livremente pactuada entre as partes" (fl. 751). Invoca os artigos 5º, XXXV, 7º, VI, da Constituição da República; 3º, 140, 485, VI, do CPC; 855-B, 855-C, 855-D, 855-E da CLT e 4º da LICC.

O Eg. Tribunal *a quo* registrou que "não houve recusa da magistrada em apreciar o acordo; o que houve foi sua análise e a rejeição de sua homologação considerando a previsão de importante redução salarial em afronta ao disposto no artigo 7º, VI, da CF/88" (fl. 678).

A modificação dessas premissas fáticas demandaria o revolvimento de fatos e provas.

Dessa maneira, o acórdão regional está conforme à jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior, no sentido de que a homologação de acordo constitui mera faculdade do juiz. Vale transcrever o teor da Súmula nº 418 do TST:

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

Cito julgados desta Eg. Corte em casos análogos:

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A SISTEMÁTICA DA LEI Nº 13.467/2017 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - SÚMULA Nº 418 DO TST** A decisão agravada



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

observou os arts. 932, III e IV, do NCPC e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, não comportando reforma ou reconsideração. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa. (Ag-AIRR-1000115-84.2019.5.02.0057, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 24/06/2022 - destaquei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA Nº 418. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO PROVIMENTO. **A Súmula nº 418 preconiza o entendimento majoritário desta colenda Corte Superior no sentido de que a homologação de acordo constitui mera faculdade do juiz. Precedentes. Na hipótese, constata-se que o egrégio Regional deixou de homologar o acordo apresentado pelas partes, pois constatou existir dúvida sobre a livre manifestação em realizar o acordo por parte do primeiro requerente. Verifica-se que a decisão regional está em harmonia com a Súmula nº 418, o que inviabiliza o conhecimento da revista, nos termos do artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333.** A incidência do óbice preconizado na Súmula nº 333 é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a aferição da existência de eventual questão controvertida no recurso de revista, e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no § 1º do artigo 896-A da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-97-79.2018.5.12.0011, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 4/9/2020 - destaquei)

RECURSO DE REVISTA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECUSA NA HOMOLOGAÇÃO. O Regional, entendendo que cabe ao magistrado, diante da situação concreta, formar o seu convencimento sobre a existência de concessões recíprocas a homologar o acordo apresentado pelas partes em juízo, manteve a decisão de origem que, assentando a nulidade da transação, não homologou o referido acordo. Asseverou, na oportunidade, que o julgador de origem advertiu as partes que "os efeitos da quitação ficariam limitados às verbas especificadas na petição e eventual emenda, bem como, sobre a responsabilidade do empregador pelas contribuições previdenciárias, e não houve qualquer protesto ou manifestação em contrário", sendo lavrada a decisão homologatória nesses termos. Salientou que a transação deve ser interpretada de forma restritiva e, no caso vertente, a quitação genérica de parcelas que não estão elencadas no acordo não pode ser validada, porque não cumpre com a necessária concessão recíproca e implica em renúncia do direto de ação. Com efeito, as premissas que balizaram a conclusão adotada pelo Regional quanto à manutenção da decisão que não homologou o acordo extrajudicial por falta de requisitos essenciais não permitem divisar ofensa aos dispositivos invocados no recurso. Outrossim, **o entendimento de que a homologação de acordo constitui faculdade do juiz se harmoniza com a diretriz sufragada pela Súmula nº 418 desta Corte, segundo a qual "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança"**. O único julgado paradigma colacionado revelou-se inespecífico à luz da Súmula nº 296 desta Corte. Por fim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula nº 126 do TST, não havendo como divisar ofensa a dispositivos nem conflito de teses com aresto paradigma, dados os pressupostos fáticos nos quais se lastreou o Regional, não mais discutíveis nesta instância de natureza extraordinária. Recurso



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

de revista não conhecido. (RR-1000048-34.2018.5.02.0711, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/2/2022 - destaquei)

RECURSO DE REVISTA. DECISÃO RECORRIDA PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO JUIZ. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Os arts. 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei 13.467/17, tiveram como propósito permitir a homologação judicial de transações extrajudiciais acerca das verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho. 2. Ocorre que as normas neles transcritas não criam a obrigação de o juízo homologar todo e qualquer acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontade das partes nesse sentido (art. 855-D). 3. Ademais, **esta Corte já fixou entendimento de que "a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418 do TST). 4. Portanto, n a linha da jurisprudência desta Corte, o magistrado não está obrigado a homologar o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, podendo, dentro do seu convencimento, decidir a respeito da homologação ou não do ajuste.** Precedentes. Incidência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. (RR-20166-73.2021.5.04.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/08/2022 - destaquei)

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO. 1 - De acordo com a sistemática adotada na Sexta Turma à época da prolação da decisão monocrática, foi reconhecida a transcendência da matéria, mas negou-se provimento ao agravo de instrumento. 2 - Conforme se depreende da decisão monocrática agravada, consta do acórdão do Regional que o acordo celebrado entre as partes não foi homologado pelo juízo, ao fundamento de que "Na hipótese, consoante bem esposado pela magistrada de origem, é patente que o acordo, nos termos em que entabulado, releva-se prejudicial aos interesses da trabalhadora, na medida em que, malgrado contemplando parcela única ('gratificação especial'), estabelece 'a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação e liberação com relação a todas e quaisquer reclamações, direitos e/ou pagamentos possíveis' que a trabalhadora tenha agora ou posteriormente a reclamar. (...) Não se vê, portanto, concessões recíprocas pelas partes acordantes, senão e exclusivamente pelo trabalhador, que, ao final, acaso homologada a transação, terá contra si reconhecida a quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho". 3 - Diante desse contexto, não há reparos a fazer na decisão monocrática, na qual ficou assinalado que a jurisprudência desta Corte Superior vem se pacificando no sentido de que, uma vez preenchidos os requisitos gerais do negócio jurídico (artigo 104 do Código Civil) e os requisitos específicos do artigo 855-B da CLT, cabe ao julgador, em procedimento de jurisdição voluntária, decidir pela homologação ou não do acordo extrajudicial. 4 - Com efeito, **é entendimento consolidado no âmbito do TST o de que o Juiz não está obrigado a homologar acordo extrajudicial apenas porque há manifestação de vontades das partes nesse sentido. Constitui poder-dever de o magistrado evitar eventuais vícios, atos simulados, fraudes ou excesso de lesividade a alguma das partes, em transação que lhe é submetida. Assim, ao juiz incumbe não só propor a conciliação, mas, também, avaliar a pactuação proposta. 5 - Nesse sentido, a diretriz perfilhada na Súmula nº 418 do TST, segundo a qual "a homologação de**



PROCESSO Nº TST-RR-963-76.2020.5.10.0010

acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Julgados citados. 6 - Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-981-72.2020.5.07.0013, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 19/08/2022 - destaquei)

A decisão está conforme à jurisprudência do TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, nos termos do § 7º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333.

A fim de que se possa concluir pela transcendência da causa, faz-se necessário verificar se o Recurso de Revista alcança condição objetiva de fixação de tese acerca da matéria. Assim, a impossibilidade de conhecimento do apelo induz à conclusão de que a causa não oferece transcendência (exegese dos artigos 896-A da CLT e 247 do RITST).

Ante o exposto, **não conheço**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Relatora